

BORFF.
1.220/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.A.A. Nº 948-82
Processo Bando. G. 1001/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Proprietário Infante Vieira e
subs

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 853 de
21/6/40

Anexo: 2432, 2507-2619-
3045/40

(Decreto-Lei 893)

Of. 853

21 de Junho de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 1.220, 2.432, 2.507 e 2.619, de 1939, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa á Fazenda de São João, sita no 1º Distrito do Município de Pirai, em que são interessados os Srs. Dr. ONOFRE INFANTE VIEIRA e RODOLPHO DAVID GOMES.

Atenciosas saudações

A. C. de 6/7/40, A Comissão, fls. 12953
 [Handwritten signature]

PCERTT - 1.220/39 - Requerente: ONOFRE INFANTE VIEIRA, terras em Pirai.

"Localizada a Fazenda São João, sita no 1º distrito do município de Pirai, na carta da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com o auxilio da planta da antiga Fazenda de São Felix, verificou a Comissão que a aludida Fazenda de São João está situada dentro da sesmaria concedida a Francisco Carneiro Giraldes. A vista dessa constatação e dos documentos apresentados pelo requerente, indicados no relatório aprovado em sessão de 15/1/1940, a Comissão julgou estarem as terras da Fazenda São João legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

*Deposito em nome de Luiz
Gomari de Francisco Carneiro Gualdi
Local: Município de Pirai - M. P. R.
15/11/40
a) L. P. P.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

O DR. ONOFRE INFANTE VIEIRA, cumprindo o disposto no decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos às terras da "Fazenda de São João", sitas no 1º distrito do município de Pirai, de sua propriedade e de RODOLPHO DAVID GOMES, segundo alega:

a) - um relatório datado de 19/4/1939 e assinado pelo requerente, contendo o histórico da mencionada Fazenda, do qual consta que a mesma formou-se da denominada "Santa Maria" e da outra "Harmonia";

b) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 193v. do L. de Notas nº 62 do cartório de tabelião Ovidio dos Santos Mello, de Barra do Pirai, em 15/6/1938, pela qual o requerente e o seu referido condômino compraram a CHARLES ESSELEUR SEIFERT e sua mulher Da. MARGARET ALICE SEIFERT, a "Fazenda de São João", no local supra indicado, com 122 e meio alqueires geométricos de terras (de 100 por 100 braças), com todas as suas benfeitorias, etc., adquirida pelos vendedores por compra a JOHN EDGARD GLOVER e sua mulher, por escritura lavrada em notas do tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, do 2º ofício desta capital, em 1/10/1932, transcrita no L. 3-B., pag. 89, sob nº 277 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai. Acompanham esta escritura certidões do oficial do Registro de Imóveis de Pirai, relativas ao cancelamento da hipoteca que os vendedores CHARLES ESSELEUR SEIFERT e sua mulher tinham com ARTHUR CATALDI, à transcrição da compra e venda à pag. 12 do L. 3-D., sob nº 700 do dito Registro, em 12/8/1938 e a inscrição da hipoteca feita pelo requerente e seu condômino ao casal que lhes vendeu tal Fazenda;

c) - o primeiro traslado da escritura lavrada à fls. 8v. do L. 860 do cartório de tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, em 1/10/

- 2 -

1/10/1932, pela qual JOHN EDGARD GLOVER e sua mulher Da. ANELIE ELISA CELESTINE MORIN GLOVER venderam a CHARLES BSSILLEUR SEIFERT dita "Fazenda de São João", com 122 e 1/2 alqueires de terras (alqueirões fluminenses), composta da propriedade agrícola denominada "Santa Maria", adquirida pelos vendedores em 31/12/1927 de TARGINO OLINTHO NOGUEIRA e de sua mulher D. MARIANA ALVES NOGUEIRA, por escritura lavrada no L. nº 33, fls. 72v./74v. do cartório do tabelião do 1º ofício da comarca de Pirai e da propriedade propriamente dita São João, outrora denominada "Harmonia", adquirida também pelos vendedores em 19/9/1923 de JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, conforme escritura lavrada no L. nº 304, fls. 97 do tabelião Ibrahim Machado, desta capital, Esta escritura foi transcrita sob o nº 277, á pag. 89 do L. 3-B de transcrição de imóveis de Pirai, em 11/1/1933;

d) - uma certidão passada em 28/9/1932, pelo oficial interino do Registro de Imóveis de Pirai, de estar transcrita á pag.92 do L. 3-A, sob o nº 534, em nome de JOHN EDGAR GLOVER a propriedade agrícola denominada "Santa Maria", com 2.053,427 metros quadrados equivalentes a 42 alqueires geometricos e 27 metros quadrados;

b) - o primeiro traslado da escritura lavrada ás fls. 97 do L. 304 do cartório do tabelião Ibrahim Machado, desta capital, em 19/9/1923, pela qual JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e sua mulher Da. PAULISTINA NOGUEIRA DA GAMA OLIVEIRA venderam a JOHN EDGAR GLOVER e sua mulher AMELIA ELISE CELESTINE MORIN GLOVER a "Fazenda denominada São João", já referida, medindo 80 alqueires geometricos de terras, mais ou menos. Consta da mesma escritura que a fazenda "São João" recebeu essa designação deles vendedores e é formada: a) pela antiga fazenda "Harmonia" e pelo sítio "Cachoeira" por eles adquirido do Cel. MANOEL GOMES DE ASSUMPCÃO e sua mulher Da. MINERVINA ALVES DE ASSUMPCÃO, por escritura de 26/1/1921, lavrada

- 3 -

lavrada em notas do 1º officio da cidade de Barra do Pirai, os quais, por sua vós, houveram por compra feita a ANTONIO DA SILVA MATTOSINHOS por escritura de 22/6/1915 lavrada em Notas do tabelião Filote Lara, da Barra do Pirai, quanto a "Fazenda Harmonia", e a THOMAZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, quanto ao sítio "Cachoeira", por escritura de 11/1/1921, passada em notas do tabelião Ovidio Mello, de Barra do Pirai, e b) por mais um alqueire de terras no lugar denominado "Triuncho", adquirido pelos mesmos outorgantes de TARCINO OLIVETTO NOGUEIRA e sua mulher Da. MARIANA ALVES NOGUEIRA, por escritura de 5/8/1921, lavrada em notas do tabelião Pereira da Silva, da cidade de Pirai. Esta escritura foi transcrita em 22/8/1925, no Registro de Imoveis de Pirai, á pag. 21, do L.3-A, sob o nº 335:

f) - o primeiro traslado da escritura lavrada ás fls. 119, do L. 16 do cartorio do tabelião Ovidio dos Santos Mello, de Barra do Pirai, em 29/11/1915, pela qual TARCINO OLIVETTO NOGUEIRA comprou ao Capitão JOSÉ THEODORO DAS CHAGAS e sua mulher Da. ISABEL DE SOUZA LIMA CHAGAS, a fazenda denominada "Boa Esperança", cu-trota "Candeias" e sítio anexo de "Santa Maria", sites no 1º distrito da cidade e freguezia de Sant'Ana, do municipio de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, no lugar denominado "Thomares", compreendendo a fazenda e sítio, 60 alqueires e uma quarta de terras. Consta ainda desta escritura que os vendedores adquiriram os referidos fazendá e sítio de Da. MARIA MAGDALENA RABELLO DE QUEIROZ, por escritura lavrada em 20/6/1913, em notas do mesmo tabelião Ovidio Mello. Esta escritura está transcrita no L. 3-B, pag. 144, sob o nº 1.461, no Registro de Imoveis de Barra do Pirai,

g) - uma certidão passada em 18/2/1898 pelo tabelião do 2º officio e official do Registro de Imoveis da Comarca de Pirai, de ter sido transcrita ás fls. 146 do L. 4-A, sob o nº 986, em 18/4/1898, a fazenda "Boa Esperança", antiga "Candeias", com 60 al

- 4 -

alqueires e uma quarta geometricas de terras cultivadas, e o sitio anexo "Santa Maria", incluído no numero de alqueires das terras da dita fazenda, adquiridos por FRANCISCO LUIZ DA NOBREGA a Da. ANNA OLYMPIA BRANDÃO, viúva do Dr. ALBERTO OLYMPIO BRANDÃO, por escritura lavrada em 26/3/1898, no cartorio do tabelião Gabriel Cruz, desta Capital;

h) - uma certidão passada pelo dito oficial, em 18/2/1938, de ter sido transcrita no L. 4-A, fls. 73, nº 670, a fazenda das "Candelas" e sitio anexo "Santa Maria" com 60 alqueires e uma quarta geometricos de terras, adquiridas por ALBERTO OLYMPIO BRANDÃO a Da. HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO, Dr. ANTONIO MORAES DOS SANTOS e sua mulher, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PRISCOS e sua mulher, EUSTAQUIO SELMAM DE MATTOS e sua mulher e LUCAS MOREIRA DOS SANTOS, por escritura de 18/5/1892, lavrada em Notas do mesmo tabelião Ovidio Mello, de Barra do Pirai;

i) - uma certidão passada em 11/4/1939, pelo escrivão do 1º officio da Comarca de Pirai, extraída dos autos do inventario do finado ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, e da qual consta que em 6/6/1885 Da. HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO assinou o termo de inventariante e declarou que os herdeiros eram MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, casada com FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PRISCO, DR. ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, Da. JOAQUINA MOREIRA DOS SANTOS e LUCAS MOREIRA DOS SANTOS; que em 6/8/1885, procedeu-se a avaliação dos bens do espolio, entre os quais figura a fazenda denominada "Candelas", com 1452 ares no rumo de Da. LUIZA CLARA DE MORAES, mais 1.210 ares em Santa Helena, mais 242 ares em São Lucas, mais 404 ares no Barro Branco, mais 242 ares no Picapáu, mais 1.210 ares no morro da casa e mais 24.200 ares em culturas, capoeiras e carrascaes, terras essas que fôram partilhadas entre a viúva - inventariante e ditos herdeiros, tendo sido a partilha julgada por sentença de 8/6/1887 do então Juiz de Direito Dr. Joaquim Xavier Garcia de Almeida;

- 5 -

Almeida;

j) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 53 do L. nº 10 do cartorio do tabelião interino de Barra do Pirai, Felicissimo Antunes de Siqueira, em 26/1/1921, pela qual o Cel. MANOEL GOMES DE ASSUMPTÃO e sua mulher Da. MINELVINA ALVES DE ASSUMPTÃO venderam a JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA a fazenda denominada "Harmonia" e a situação "Cachoeira", com 80 alqueires de terras mais ou menos, que adquiriram de ANTONIO DA SILVA MATTOSINHOS, por escritura lavrada em 22/6/1915 no cartorio do tabelião do 1º officio de Barra do Pirai e o sitio de THOMAZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, por escritura lavrada em notas do 2º officio da mesma cidade. Os vendedores ainda declararam que o sitio denominado "Cachoeira" a que se refere esta escritura é remido á fazenda da "Harmonia", passando ambos a ter a unica denominação de "Harmonia". Esta escritura foi transcrita em 28/1/1921, no L. 3-D., á pag. 16, sob o nº 2241 do cartorio do Registro de Imoveis de Barra do Pirai;

k) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 8v./13 do L. 8, no cartorio do tabelião do 1º officio de Barra do Pirai, em 22/6/1915, pela qual ANTONIO DA SILVA MATTOSINHOS, viuvo, vendeu ao Tenente Coronel MANOEL GOMES DE ASSUMPTÃO a fazenda "Harmonia" e o sitio "Ponte Coberta", tendo aquela 70 alqueires de terras mais ou menos e o sitio dois e meio alqueires mais ou menos, ambas as propriedades situadas no 1º distrito e freguezia de Sant'Ana do Pirai, divisando com as fazendas S. Felix, Inhama-rema, Sapucaia, Santa Cecilia, Cardeias, Joaquim Affonso, João Pinto, Porphiria, Triunpho, Manoel Pereira Pancadaria, Antonio Gentil, herdeiros de BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA, sitio de Sim nh'Anna, sitio de José Antonio e herdeiros de Amelia Garcia, que houve a fazenda "Harmonia" por compra feita a herdeiros de DOMINGOS COELHO DE AVELLAR e o sitio da "Ponte Coberta", por arremata-ção em hasta publica no Juizo Municipal do Termo de Pirai, pro-priedades essas que lhe fôram ultimamente adjudicadas por senten-

- 6 -

sentença do Juízo de Direito da Comarca de Barra do Pirai, no inventario de sua finada mulher Da. MARIA RABELLO MATTOZINHO, processado no fôro de Pirai. Esta escritura foi transcrita em 13/10/1919 no L. 3-C pag. 114, nº 1980 do cartorio do registro de imoveis de Barra do Pirai;

l) - o primeiro traslado da escritura lavrada em 13/3/1888, no cartorio do tabelião Marcolino Ventura Gonsalves, da cidade do Pirai, pela qual o Capitão JOAQUIM GOELHO DE AVELLAR vendeu a ANTONIO DA SILVA MATTOZINHOS, uma situação em terras da Fazenda da Harmonia, na freguezia de Sant'Anna, do termo de Pirai, composta de 12 alqueires de terras, mais ou menos, que correspondem a 5808 ares e as respectivas benfeitorias, que houve em herança paterna e materna. Esta escritura foi registrada no L. 4-A de transcrição de imoveis, pag. 25, nº 554 do cartorio de registro em Pirai, em 5/4/1888;

m) - o primeiro traslado da escritura lavrada em 18/8/1878, em notas do tabelião Joaquim Campos Andrade, do termo e comarca de Pirai, pela qual DOMINGOS GOELHO DE AVELLAR e sua mulher, DELPHIM ANTONIO DE MEDEIROS e sua mulher e EUGENIO GOELHO DE AVELLAR e sua mulher venderam a ANTONIO DA SILVA MATTOZINHO, 43 alqueires de terras e respectivas benfeitorias na fazenda denominada "Harmonia", sita na freguezia de Sant'Anna, termo e comarca do Pirai, da Provincia do Rio de Janeiro, que houveram por herança de suas legitimas no inventario por morte de sua mãe e sogra Da. MARIA LUISA DE MIRANDA AVELLAR, processado no Juízo de Orfãos da cidade de Pirai, escrivão Gonsalves.- Não consta deste documento que tenha sido feita a transcrição;

n) - uma certidão passada em 18/2/1939 pelo escrivão do 1º officio da comarca de Pirai, extraída dos autos do inventario de DOMINGOS GOELHO DE AVELLAR, de quem foi inventariante sua viuvada. MARIA LUISA DE MIRANDA, constando da mesma que, entre os herdeiros desse extinto casal, figuram, entre outros, os de nomes JOA

- 7 -

JOAQUIM, DOMINGOS, EUGENIO e FRANCISCA; que entre os bens do espólio avaliados se encontram 81 alqueires de terras e diversas casas, situadas no lugar denominado "Fazenda Harmonia", no município de Pirai, estando a avaliação datada de 1858; que, em partilha, fôram feitos os seguintes pagamentos: a) à herdeira FRANCISCA, entre outros bens, 5 alqueires de terras; aos herdeiros JOAQUIM e DOMINGOS, também, entre outros bens, 5 alqueires de terras e ao herdeiro EUGENIO, entre outros bens, 6 alqueires de terras, tendo sido a partilha, julgada por sentença de 15/6/1858 do Juiz de Orfãos Dr. José de Sá Cavalcanti Lima;

o) - uma certidão passada em 18/2/1939, pelo dito escrivão do primeiro ofício de Pirai, extraída dos autos de inventário de MARIA LUIZA DE MIRANDA, de quem foi inventariante inicialmente seu filho DOMINGOS COELHO DE AVELLAR e, depois, o de nome JOAQUIM COELHO DE AVELLAR, figurando entre os herdeiros, além desses dois filhos mais os seguintes: EUGENIO COELHO DE AVELLAR, FRANCISCA, casada com DELPHIM ANTONIO DE MEDEIROS e AMELIA, casada com BIRIANO AVELLAR DINIZ; que em a fazenda denominada "Harmonia" foram avaliados em 16/8/1876, 65 alqueires de terras, havendo, na partilha, tocado ao herdeiro JOAQUIM - 12 alqueires, ao herdeiro DOMINGOS - 14 alqueires, ao herdeiro EUGENIO - 21 alqueires, ao herdeiro DELPHIM, por cabeça de sua mulher 10 alqueires, a qual foi julgada por sentença de 12/7/1878, do Juiz de Direito Dr. Bento Antunes Barroso;

p) - uma certidão datada de 20/4/1939, fornecida pelo Arquivo Nacional da Carta de Sesmaria concedida por Dom Antonio Alvares da Cunha Conde de Cunha, Vice-Rei do Estado do Brasil, a FRANCISCO CARNEIRO GERALDES, em 26/3/1764, constante da Coleção 86, L.17, fls. 130V., Secção Historica (Ordens Regias) de 1765, da qual consta que tal sesmaria era constituída de uma legua de terras em quadra, na freguezia de S. João Marcos, no barranco do rio Pirai acima, principiando a sua medição onde acabar a data de FRANCISCO PER

- 8 -

PERNES LISBÔA, "tudo da parte do poente daquele rio, e pelo mais certão com quem devesse, ou houvesse de partir;

q) - uma certidão da mesma procedencia da anterior, datada de 9/9/1939, da carta de confirmação da sesmaria referida na letra -p- deste relatório, passada em 23/1/1765 e concedida a FRANCISCO CARNEIRO GERALDES por Dom José, "por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalom, mar em Africa Snor. de Guiné e da Conquista e Navegação, Comercio de Ethiopia, e Arabia Perssia e da Índia, etc.

r) - uma certidão passada em 10/7/1939, pelo Arquivo Publico do Estado do Rio de Janeiro, extraída do L. nº 4 de registro de terras da Freguezia de Sant'Anna de Pirajy, do registro 4, feito às fls. 3, do qual consta que DOMINGOS COELHO DE AVELLAR, em 21/7/1855, apresentou ao Vigario Justino Partado de Mendonça, em obediencia ao disposto no Reg. expedido com o Decreto de 30/1/1854, artº 91 e 100, as seguintes declarações: - "que na freguezia de Sant'Anna de Pirahy, no lugar denominado "Harmonia"- possui uma sorte de terras que as houve por herança e compras; e se limitam com as da fazenda da Barra e de São Feles athe ao barranco do rio Pirahy, e por este acima até encontrar os herdeiros do finado JOSÉ DA CONCEIÇÃO, e limitando com as destes athe tocar o barranco do dito rio e da quã dividindo com as de JOSE GARCIA, e de mais herdeiros do dito CONCEIÇÃO, athe tocar nas da Fazenda da Barra".

Do exame dos documentos apresentados se verifica que ANTONIO DA SILVA MATTOSINHOS, tendo comprado 55 alqueires de terras da fazenda "Harmonia" a herdeiros de DOMINGOS COELHO DE AVELAR (letras -l- e -m- deste relatório), numero de alqueires essas que não coincidem com os havidos por ditos herdeiros nos inventarios de seus pais (letras -m- e -p- deste relatório) vendeu 70 alqueires dessas mesmas terras ao Tenente Coronel MANOEL GOMES DE ASSUMPÇÃO (letra -k- deste relatório) que, por sua vez, vendeu as mesmas terras como contendo 80 alqueires mais ou menos (letra -j- deste

- 9 -

deste relatório).

E pelos documentos apresentados não se pôde concluir, como pretende o requerente no final do relatório que apresentou (letra -a- deste relatório) que as terras da fazenda de São João, a que se refere o seu requerimento nº 1.220/39 façam parte da sesmaria doada a FRANCISCO CARNEIRO GIRALES em 28/8/1764.

Complete, pois a prova.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1940.

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -

DESPACHO DADO EM SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1940:

PCERTT. 1.220/39 - Requerente: ONOFRE INFANTE VIEIRA, terras em Pirai "Localizada a Fazenda S. João, sita no 1º distrito do município de Pirai, na carta da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com o auxilio da planta da antiga Fazenda de S. Felix, verificou a Comissão que a aludida Fazenda de S. João está situada dentro da sesmaria concedida a Fco. Carneiro Giralde. À vista dessa constatação e dos documentos apresentados pelo requerente, indicados no relatório aprovado em sessão de 15/1/40, a Comissão julgou estarem as terras da Fazenda S. João legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e não sujeitas ás disposições do decreto lei nº 393, de 26/11/938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

????????????????????????????